



*Homologado em 13/12/2004, publicado no DODF de 14/12/2004, p. 12.
Portaria nº 359, de 31/12/2004, publicada no DODF de 13/1/2005, p. 10.*

Parecer nº 190/2004-CEDF
Processo nº 030.005470/2004
Interessado: **Escola Atual**

- Concede autorização à SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO ATUAL LTDA, mantenedora da ESCOLA ATUAL, situada na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras – DF, para realizar, em caráter excepcional, a pré-matricula para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, condicionando o início das atividades à conclusão do processo de credenciamento e autorização.
- Estabelece que, na hipótese de não serem cumpridas as condições para o credenciamento em tempo hábil à realização dos 200 dias letivos do ano de 2005, caberá à mantenedora arcar com o ônus de providenciar, em negociação com os pais, a matrícula em outras escolas das crianças pré-matriculadas na Escola Atual.

I – HISTÓRICO – Mauro Elói de Oliveira, sócio-administrador da SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO ATUAL LTDA, mantenedora da futura Escola Atual, consulta este Conselho sobre a possibilidade de autorizar a realização de pré-matrículas, a partir do mês de dezembro de 2004, antes de obtido o credenciamento da referida instituição educacional.

II – ANÁLISE – A instituição esclarece que, pelo Processo nº 030.2360/2002, solicitou o credenciamento da Escola Atual, bem como a autorização para a oferta de educação infantil e do ensino fundamental em Águas Claras. Posteriormente, considerando atrasos na execução das obras de construção do prédio, solicitou a sustação da análise do processo. Com a previsão do término da construção para o final deste ano, solicitou a retomada da análise do processo. Os técnicos analisaram a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar, mas, as verificações necessárias à expedição final do Alvará de Funcionamento e à emissão do parecer relativo às instalações físicas dependem da conclusão das obras. Segundo o expediente, o imóvel da escola é próprio, devidamente escriturado e “*está sendo construído com esmero*”.

Declara que está ciente do disposto no art. 85 da Res. nº 1/2003-CEDF, que exige o prévio credenciamento e autorização para a oferta de qualquer etapa ou nível de ensino e, por isso, solicita autorização para a matrícula prévia em dezembro, para a educação infantil e até a 4ª série do ensino fundamental, argumentando que, caso contrário, o esforço e recursos da instituição estariam “*relegados a mais um ano sem funcionamento, o que implicaria em prejuízo incalculável para a comunidade escolar e para a mantenedora*”.

A mantenedora compromete-se a não iniciar as atividades escolares sem antes obter o credenciamento e a autorização, o que estima terá condições de ocorrer até a semana do Carnaval, iniciando as aulas no mesmo período do calendário da rede pública. O processo de credenciamento encontra-se na SUBIP, aguardando a liberação do alvará de funcionamento, para concluir a instrução.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

III – CONCLUSÃO: Considerando a situação do processo em tramitação e as razões apresentadas pelo mantenedor o parecer é por:

- a) conceder autorização à **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO ATUAL LTDA**, mantenedora da **ESCOLA ATUAL**, situada na Quadra 204, Lote 1, Praça Pardal, Águas Claras – DF, para realizar, em caráter excepcional, a pré-matricula para a educação infantil e para as quatro primeiras séries do ensino fundamental, condicionando o início das atividades à conclusão do processo de credenciamento e autorização;
- b) estabelecer que, na hipótese de não serem cumpridas as condições para o credenciamento em tempo hábil à realização dos 200 dias letivos do ano de 2005, caberá à mantenedora arcar com o ônus de providenciar, em negociação com os pais, a matrícula em outras escolas das crianças pré-matriculadas na Escola Atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília 7 de dezembro de 2004

GENUÍNO BORDIGNON
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/12/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal